bei n: 247

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: __/__/__

_____
FUNCIONÁRIO

DATA 09/03/51

PROJETO DE LEI Nº 10|51

ASSUNTO: Abre o crédito especial de cr$ 32.000,00, para a construcção de dois prédios escolares nos povoados de Arraial de Santa Luzia do Coco e Pedra Dura Mesquita, no Jardim que indica

VEREADOR José Barros de Alencar

LEI Nº 247 DE __/__/__

DIOM Nº 5120 DE 8/5/51

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 002471951
Projeto: 00101951
Autor: JOSE BARROS DE ALENCAR
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

Of: Nº.....

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza.

LEI Nº 147 de 20 de abril de 1951.

Abre o crédito especial de dezesseis mil cruzeiros (Cr$16.000,00) para a construção de um (1) prédio escolar no povoado "Arraial Santa Luzia do Cocó", em / Messejana, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, no orçamento vigente, o crédito especial de dezesseis mil cruzeiros (Cr$16.000,00) para a construção de um prédio escolar no povoado de "Arraial Santa / Luzia do Cocó", distrito de Messejana.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM FORTALEZA, em 20 **de abril de 1951.**

Fran Gil P de Araújo

Prefeito Municipal

Flauto B. de Magalhães

FLAUTO B. DE MAGALHÃES
Secretario Municipal de Fazenda.

Camara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.
HG/

Fortaleza.

A' Comissão de Finanças.
Sala 9.3.1951

Aprovado 1ª discussão
Sala 17.3.951

PROJETO DE LEI Nº10/51

Abre o crédito especial de TRINTA E DOIS MIL CRUZEIROS(Cr$ 32.000,00). para a construçao de dois (2) predios escolares nos poyoados de Arraial de Santa Luzia do Coco e "Pedra" em Messejana, na forma que indica.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, no orçamento vigente, o crédito especial de Cr$ 32.000,00, para a construção de dois predios escolares nos povoados de "Arraial de Santa Luzia do Cocó" e "Pedra", no distrito de Messejana.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de março de 1951.

Ass) Vereador José Barros de Alencar
José Barros de Alencar

JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem ao encontro de uma grande e antiga aspiração dos humildes moradores de Arraial de Santa Luzia do Coco e Pedra, onde existem, realmente, duas escolas municipais que deixam de corresponder as suas finalidades por nao estarem instaladas em predios, mais ou menos adequados, pois, funcionam em casebres, cujo piso e proprio barro do terreno em que se encontram encravadas.

Ademais, mister se faz que a Municipalidade, atravez de uma providencia dessa natureza corresponda a expectativa dos que residem nos distritos mais afastados, ao entanto, contribuem para o erario do municipio atravez das tributaçoes que lhes sao legalmente atribuidas.

A aplicaçao de parte das rendas dos distritos devem ser aplicadas em beneficio dos seus habitantes, como um imperativo justo, estimulando, assim, aqueles que pagam os seus tributos, e, consequentemente, sejam assistidos e naturalmente beneficiados com a destribuiçao dos favores proporcionados pela Municipalidade.

Eis, em sintese, as argumentaçoes sobre as quais se firmam este projeto para o qual solicito o apoio dos meus ilustres pares.

José Barros de Alencar
José Barros de Alencar

A Comissão de Finanças
Em 21. III. 1951

Emenda nº 1, ao Projeto de lei 10/51.

Redija-se, assim, o Art. 1º do Projeto de Lei n.10/51:

Art. 1+ - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, no orçamento vigente, o crédito especial de DEZESEIS MIL CRUZEIROS (Cr$16.000,00) para a construção de um prédio escolar no povoado de "Arraial Sta. Luzia do Cocó", distrito de Messejana.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de março de 1951.

Vereador.